



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão N° 43/2020**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ADROALDO GASPAROTI DE BARROS & CIA LTDA - ME - CNPJ: 07.175.889/0006-00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 452.328,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: R\$ 452.328,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	HEMOGRAMA	UND	1.200,00	4,9900	5.988,00
2	Contagem de Plaquetas	UND	1.200,00	3,7600	4.512,00
3	Glicemia	UND	1.200,00	3,6600	4.392,00
4	TGO	UND	360,00	4,9800	1.792,80
5	TGP	UND	360,00	4,9600	1.785,60
6	GGT	UND	360,00	5,6300	2.026,80
7	Bilirrubinas	UND	360,00	5,5000	1.980,00
8	Fosfatase Alcalina	UND	360,00	5,5000	1.980,00
9	Amilase	UND	360,00	5,2800	1.900,80
10	Teste Rápido para Dengue NS1	UND	960,00	67,7700	65.059,20
11	Dengue igg	UND	960,00	34,1900	32.822,40
12	Dengue Igm	UND	960,00	34,1900	32.822,40
13	VDLR	UND	480,00	6,0400	2.899,20
14	Cultura para Identificação de Bactérias	UND	960,00	11,1600	10.713,60
15	Antibiograma com MIC	UND	960,00	13,2000	12.672,00
16	Parcial de Urina	UND	1.200,00	7,2700	8.724,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
17	VHS	UND	480,00	3,7000	1.776,00
18	Proteína C Reativa ultrasensível	UND	960,00	9,6000	9.216,00
19	Ureia	UND	720,00	5,0900	3.664,80
20	Creatina	UND	720,00	5,0900	3.664,80
21	Troponina	UND	720,00	49,1900	35.416,80
22	TAP	UND	480,00	11,6300	5.582,40
23	KPTT	UND	480,00	11,6300	5.582,40
24	Tipagem Sanguinea	UND	480,00	9,9200	4.761,60
25	Tempo de Coagulação	UND	480,00	5,4000	2.592,00
26	Tempo de sangramento	UND	480,00	5,4000	2.592,00
27	BHCG	UND	600,00	9,9200	5.952,00
28	Sódio	UND	600,00	6,7300	4.038,00
29	Potássio	UND	600,00	6,7300	4.038,00
30	Fosfóro	UND	600,00	6,7300	4.038,00
31	Teste genético (PCR) detecção de coronavírus.	UND	240,00	399,3400	95.841,60
32	Teste sorológico (IgG e IgM) para detecção de covid-19	UND	240,00	297,9200	71.500,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 452.328,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$452.328,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 06 de julho de 2020.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

- de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob

nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1. de outro lado, a empresa **ADROALDO GASPAROTI DE BARROS & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

07.175.889/0006-00, com sede na ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 436, CEP, Centro, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. **ADROALDO GASPAROTI DE BARROS**, portador da CI/RG nº 5.806.819-5 da . e inscrito no CPF/MF nº 004.725.049-67, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 85/2020 – Pregão Nº. 43/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 43/2020** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **FERNANDO DECARLE DE CAMPOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº 296.995.028-60, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 85/2020 – Pregão Nº. 43/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Qualquer prazo se iniciará com a solicitação do(s) serviço(s) e/ou peça(s) feita por meio do Departamento de Obras e Viação, conforme necessidade. A solicitação contará os dados necessários do veículo e será realizada via sistemas de internet, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

O Prazo de confirmação do recebimento da solicitação de serviços e entrega de peças deverá ser de no máximo duas horas.

Prazos Relacionados à prestação de serviços com fornecimento de peças ou sem fornecimento de peças:

O Prazo do Recebimento ou Recolhimento dos Veículos, será de 1 (um) dia útil após confirmação do recebimento da solicitação estabelecida no item anterior, a contratada deverá receber ou recolher o veículo, com caminhão autossocorro, quando necessário, e sem ônus para municipalidade, mediante recebimento da Ordem de Serviços em que constará a hora do recebimento.

Prazo para a Elaboração do Orçamento:
Após o horário do recebimento do veículo constante na ordem de serviços, a contratada deverá apresentar no máximo em 24 horas o orçamento detalhado em que conste: a) o número de frota e a placa;

- a marca, o modelo e o ano;
- b) a quilometragem;

- c) o nível de combustível encontrado no tanque;
- d) a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços;
- e) a relação de peças a serem utilizadas, codificadas conforme o disposto na tabela Audatex/Audap;
- f) O prazo para a conclusão dos serviços, ou seja, a data que a Contratada liberará o veículo, levando em conta o número de veículos encaminhados para manutenção e o prazo de manutenção de cada um deles;

O prazo para Reelaboração do orçamento dos serviços que forem rejeitados, independente do tipo de serviço, deverá ser feito em no máximo 24 horas contados a partir da comunicação enviada via e-mail, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

A Execução dos serviços estará condicionada à aprovação do orçamento realizada pelo Departamento de Obras e Viação, que por sua vez, será enviada via e-mail, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

A prestação do(s) serviço(s) será iniciada mediante emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo fiscal, por parte da Contratante, cuja resposta será enviada pelo Departamento competente através de e-mail, fax ou outros meios.

Os serviços realizados nas dependências da Contratada e quando da impossibilidade de deslocamento da frota até o local de estabelecimento da Contratada, deverá a mesma prestar atendimento no local onde o veículo estiver, ou rebocado através de autossocorro, desde que a natureza do serviço permita, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após solicitação expressa do Departamento de Obras e Viação. Ressaltando que a execução dos serviços somente poderá ocorrer com prévia autorização do Contratante.

A Conclusão do Serviço deverá seguir

rigorosamente:

- a quantidade de horas que a Contratada definiu no ORÇAMENTO como necessária à execução do serviço;
- a) a data que a Contratada informou no orçamento para a liberação do veículo.
- b) a data de que trata a alínea anterior, será baseada no agendamento e na ordem com que o(s) veículo(s) estará(ão) sendo encaminhado(s) à Contratada e na quantidade de horas (definida no orçamento) que a Contratada leva para realizar a manutenção de cada um deles.

Todas as Peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal da execução, que após fotografar deverão ser descartadas.

As proponentes deverão dar pela e total garantia de, no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, exceto, retífica de motor, o qual será concedido o prazo de 1 (um) ano ou 1.000 (mil) horas no mínimo. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município;

O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo sendo que as entregas deverão ser na sede do Gestor;

Quando for somente entrega de peças ou seja qualquer peça, acessório ou afins, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da "Nota de Empenho" ou Autorização de Fornecedor que poderá ser enviado via e-mail ou entregue pessoalmente, sendo que a entrega deverá ser na sede deste Município sem qualquer custo.

Poderá ser solicitado apenas uma unidade ou mais conforme demanda e necessidade.

Quando for serviços deverá seguir nos termos abaixo:

- No caso da contratada não estiver sediada no município de Faxinal, o prazo para retirada/prestação dos serviços nas dependências da contratada ou no local onde estiver o veículo bem como da devolução do veículo será no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**
- Nos casos considerados como urgência estes, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.
- c) No caso da contratada estiver sediada no município de Faxinal, o prazo para retirada/prestação dos serviços nas dependências da contratada ou no local onde estiver o veículo bem como a devolução do veículo será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.
- d) Nos casos considerados como urgência estes, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.

Quando solicitado pelo contratante, será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável pela mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo.

Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a empresa vencedora do lote cotado, deverá abedecer ao seguinte procedimento nos lotes;

- a) Após a assinatura Ata de Registro de Preços o gestor deixará a disposição das proponentes a tabela de (preços de peças e de valor de serviços com seus percentuais homologados), no setor competente através de servidor designado para tal fim nos horários e dias úteis de expediente, caso seja necessário sua averiguação;
- b) Obedecendo os prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com o preço real unitário e total, bem como percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex ou Similar) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da Marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;
- c) Obedecendo aos prazos estipulados encaminhar orçamento detalhado das peças, acessórios e afins, com preço real unitário e total, MARCA das peças, acessórios e afins, bem como percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex ou Similar) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da Marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;
- d) Ocorrendo divergências entre o orçamento e a tabela/referência do gestor, será comunicada a empresa para revisão do mesmo, que deverá ser realizada sempre considerando os prazos previamente estipulados neste instrumento;
- e) As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora deverão ser entregues ao Município de Faxinal, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;
- f) O Município poderá efetuar diligências junto a outras empresas especializadas ou aos fabricantes visando averiguação da conformidade dos preços com as Tabelas devidas;

- g) A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- h) A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos e maquinários relacionados neste Edital, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização do gestor;
- i) No caso dos serviços serem executados nas dependências da licitante vencedora, esta deverá manter o veículo em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;
- j) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

Após o orçamento realizado pelo Detentor da Ata, o Órgão Gerenciador não será obrigado a concordar com o orçamento prévio, podendo realizar nova cotação para parâmetro de preços de mercado, haja vista que a negociação não poderá fugir deste parâmetro.

O Órgão Gerenciador poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como, de recursos orçamentários, utilizar para contratação qualquer item dos lotes para serviços e Peças Originais(PO).

A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço prestado.

A prestação dos serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

No curso da execução do objeto contratual caberá ao Gestor, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela Detentora da Ata do Registro, cabendo ao Gestor comunicar a a Detentora do Registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presença da fiscalização do Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

O Gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela Detentora do Registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a Detentora do Registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

A Detentora do Registro fica responsável por todos os atos, fatos, omissões e quaisquer outros eventos praticados por si, seus prepostos ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, que causem danos de qualquer natureza em função da prestação do objeto, declarando, ainda, assumir total responsabilidade por eventuais ocorrências, quaisquer que sejam salvo as decorrentes de caso fortuito e força maior.

Quando do recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho, a data e hora em que recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Município.

O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação para aplicação de penalidades.

Para solicitação dos serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do presente instrumento, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento.

No curso da execução do registro, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Município comunicar a esta, por escrito, as devidências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor, dentro do período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA até valor global máximo estimado de **RS 452.328,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais)**, em moeda corrente nacional, até **APOS 30 DIAS DA ENTREGA E EXECUÇÃO** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) FERNANDO DECARLE DE CAMPOS.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 452.328,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
1	HEMOGRAMA	UND	1.200,0000	RS4,99	5.988,00
2	Contagem de Plaquetas	UND	1.200,0000	RS3,76	4.512,00
3	Glicemia	UND	1.200,0000	RS3,66	4.392,00
4	TGO	UND	360,0000	RS4,98	1.792,80
5	TGP	UND	360,0000	RS4,96	1.785,60
6	GGT	UND	360,0000	RS5,63	2.026,80
7	Bilirrubinas	UND	360,0000	RS5,50	1.980,00
8	Fosfatase Alcalina	UND	360,0000	RS5,50	1.980,00
9	Amilase	UND	360,0000	RS5,28	1.900,80
10	Teste Rápido para Dengue NS1	UND	960,0000	RS67,77	65.059,20
11	Dengue igg	UND	960,0000	RS34,19	32.822,40
12	Dengue Igm	UND	960,0000	RS34,19	32.822,40
13	VDLR	UND	480,0000	RS6,04	2.899,20
14	Cultura para Identificação de Bactérias	UND	960,0000	RS11,16	10.713,60
15	Antibiograma com MIC	UND	960,0000	RS13,20	12.672,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
16	Parcial de Urina	UND	1.200,0000	RS7,27	8.724,00
17	VHS	UND	480,0000	RS3,70	1.776,00
18	Proteína C Reativa ultrasensível	UND	960,0000	RS9,60	9.216,00
19	Ureia	UND	720,0000	RS5,09	3.664,80
20	Creatina	UND	720,0000	RS5,09	3.664,80
21	Troponina	UND	720,0000	RS49,19	35.416,80
22	TAP	UND	480,0000	RS11,63	5.582,40
23	KPTT	UND	480,0000	RS11,63	5.582,40
24	Tipagem Sanguinea	UND	480,0000	RS9,92	4.761,60
25	Tempo de Coagulação	UND	480,0000	RS5,40	2.592,00
26	Tempo de sangramento	UND	480,0000	RS5,40	2.592,00
27	BHCG	UND	600,0000	RS9,92	5.952,00
28	Sodio	UND	600,0000	RS6,73	4.038,00
29	Potassio	UND	600,0000	RS6,73	4.038,00
30	Fosforo	UND	600,0000	RS6,73	4.038,00
31	Teste genético (PCR) detecção de coronavirus.	UND	240,0000	RS399,34	95.841,60
32	Teste sorológico (IgG e IgM) para detecção de covid-19	UND	240,0000	RS297,92	71.500,80

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

As faturas serão emitidas após a realização dos serviços de cada orçamento aprovado, sendo que as faturas emitidas no período de 1 (um) a 31 (trinta e um) de cada mês, serão apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente; constatando de forma discriminada o número da frota do veiculo além dos valores, quantidades referente às peças e da mão-de-obra, devidamente identificadas como códigos constantes da tabela das montadoras, Audatex/Audapad, quando for o caso, e atestada pelo Departamento Competente.

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.052.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.00112.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.002.10.301.00112.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.00112.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.00112.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30. 00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30. 00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30. 00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30. 00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30. 00.00. - 1556 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30. 00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30. 00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30. 00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO	14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30. 00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO	14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.002.18.541.0026.2.108.3.1.90.04.00.00. - 1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.18.541.0026.2.109.3.1.90.13.00.00. - 1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
15.002.18.541.0026.2.112.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
1. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
2. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
3. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou a efetuar a execução do contrato.
4. “**prática obstrutiva**”:
- I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de julho de 2020.

Prefeito Municipal
453.674.859-87 - YLSON ALVARO
CANTAGALLO

Sócio Administrador
004.725.049-67 - ADROALDO
GASPAROTI DE BARROS

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 – PMF

São partes integrantes neste Instrumento:

a) de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **S.G. ARRUDA-PNEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

07.616.817/0001-38, com sede na RUA SANTOS DUMONT 807, CEP 86840-000, Centro, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. **SIMONE GOMES ARRUDA**, portador da CI/RG nº 9.602.276-0 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado em FAXINAL -PR., doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 82-2020 – Pregão Nº. 42/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão N.º 42/2020 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica designada o(a) servidor(a), ADIRCO APARECIDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.102.669-68, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 82/2020 – Pregão N.º 42/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Qualquer prazo se iniciará com a solicitação do(s) serviço(s) e/ou peça(s) feita por meio do Departamento de Obras e Viação, conforme necessidade. A solicitação contará os dados necessários do veículo e será realizada via sistemas de internet, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

O Prazo de confirmação do recebimento da solicitação de serviços e entrega de peças deverá ser de no máximo duas horas.

Prazos Relacionados à prestação de serviços com fornecimento de peças ou sem fornecimento de peças:

O Prazo do Recebimento ou Recolhimento dos Veículos, será de 1 (um) dia útil após confirmação do recebimento da solicitação estabelecida no item anterior, a contratada deverá receber ou recolher o veículo, com caminhão autossocorro, quando necessário, e sem ônus para municipalidade, mediante recebimento da Ordem de Serviços em que constará a hora do recebimento.

Prazo para a Elaboração do Orçamento:

Após o horário do recebimento do veículo constante na ordem de serviços, a contratada deverá apresentar no máximo em 24 horas o orçamento detalhado em que conste:

- a) o número de frota e a placa;
- b) a marca, o modelo e o ano;
- c) a quilometragem;
- d) o nível de combustível encontrado no tanque;
- e) a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços;
- f) a relação de peças a serem utilizadas, codificadas conforme o disposto na tabela Audatex/Audap;
- g) O prazo para a conclusão dos serviços, ou seja, a data que a Contratada liberará o veículo, levando em conta o número de veículos encaminhados para manutenção e o prazo de manutenção de cada um deles;

O prazo para Reelaboração do orçamento dos serviços que forem rejeitados, independente do tipo de serviço, deverá ser feito em no máximo 24 horas contados a partir da comunicação enviada via e-mail, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

A Execução dos serviços estará condicionada à aprovação do orçamento realizada pelo Departamento de Obras e Viação, que por sua vez, será enviada via e-mail, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

A prestação do(s) serviço(s) será iniciada mediante emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo fiscal, por parte da Contratante, cuja resposta será enviada pelo Departamento competente através de e-mail, fax ou outros meios.

Os serviços realizados nas dependências da Contratada e quando da impossibilidade de deslocamento da frota até o local de estabelecimento da Contratada, deverá a mesma prestar atendimento no local onde o veículo estiver, ou rebocado através de autossocorro, desde que a natureza do serviço permita, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após solicitação expressa do Departamento de Obras e Viação. Ressaltando que a execução dos serviços somente poderá ocorrer com prévia autorização do Contratante.

A Conclusão do Serviço deverá seguir

rigorosamente:

- a quantidade de horas que a Contratada definiu no ORÇAMENTO como necessária à execução do serviço;

- a data que a Contratada informou no orçamento para a liberação do veículo.
- a data de que trata a alínea anterior, será baseada no agendamento e na ordem com que o(s) veículo(s) estará(ão) sendo encaminhado(s) à Contratada e na quantidade de horas (definida no orçamento) que a Contratada leva para realizar a manutenção de cada um deles.

Todas as Peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal da execução, que após fotografar deverão ser descartadas.

As proponentes deverão dar pela e total garantia de, no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, exceto, retífica de motor, o qual será concedido o prazo de 1 (um) ano ou 1.000 (mil) horas no mínimo. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município;

O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo sendo que as entregas deverão ser na sede do Gestor;

Quando for somente entrega de peças ou seja qualquer peça, acessório ou afins, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da "Nota de Empenho" ou Autorização de Fornecimento que poderá ser enviado via e-mail ou entregue pessoalmente, sendo que a entrega deverá ser na sede deste Município sem qualquer custo. Poderá ser solicitado apenas uma unidade ou mais conforme demanda e necessidade.
Quando for serviços deverá seguir nos termos abaixo:

- No caso da contratada não estiver sediada no município de Faxinal, o prazo para retirada/prestação dos serviços nas dependências da contratada ou no local onde estiver o veículo bem como da devolução do veículo será no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**
- Nos casos considerados como urgência estes, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**
- No caso da contratada estiver sediada no município de Faxinal, o prazo para retirada/prestação dos serviços nas dependências da contratada ou no local onde estiver o veículo bem como a devolução do veículo será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**
- Nos casos considerados como urgência estes, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**

Quando solicitado pelo contratante, será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável pela mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo.

Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a empresa vencedora do lote cotado, deverá abedecer ao seguinte procedimento nos lotes;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Após a assinatura Ata de Registro de Preços o gestor deixará a disposição das proponentes a tabela de (preços de peças e de valor de serviços com seus percentuais homologados), no setor competente através de servidor designado para tal fim nos horários e dias úteis de expediente, caso seja necessário sua averiguação;
- b) Obedecendo os prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com o preço real unitário e total, bem como percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex ou Similar) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da Marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;
- c) Obedecendo aos prazos estipulados encaminhar orçamento detalhado das peças, acessórios e afins, com preço real unitário e total, MARCA das peças, acessórios e afins, bem como percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex ou Similar) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da Marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;
- d) Ocorrendo divergências entre o orçamento e a tabela/referência do gestor, será comunicada a empresa para revisão do mesmo, que deverá ser realizada sempre considerando os prazos previamente estipulados neste instrumento;
- e) As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora deverão ser entregues ao Município de Faxinal, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;
- f) O Município poderá efetuar diligências junto a outras empresas especializadas ou aos fabricantes visando averiguação da conformidade dos preços e das tabelas devidas;
- g) A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- h) A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos e maquinários relacionados neste Edital, respeitando as especificações dos fabricantes, não admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor;
- i) No caso dos serviços serem executados nas dependências da licitante vencedora, esta deverá manter o veículo em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;
- j) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

Após o orçamento realizado pelo Detentor da Ata, o Órgão Gerenciador não será obrigado a concordar com o orçamento prévio, podendo realizar nova cotação para parâmetro de preços de mercado, haja vista que a negociação não poderá fugir deste parâmetro.

O Órgão Gerenciador poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como, de recursos orçamentários, utilizará para contratação qualquer item dos lotes para serviços e Peças Originais(PO).

A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço prestado.

A prestação dos serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

No curso da execução do objeto contratual caberá ao Gestor, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela Detentora da Ata do Registro, cabendo ao Gestor comunicar a a Detentora do Registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presença da fiscalização do Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

O Gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela Detentora do Registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a Detentora do Registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

A Detentora do Registro fica responsável por todos os atos, fatos, omissões e quaisquer outros eventos praticados por si, seus prepostos ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, que causem danos de qualquer natureza em função da prestação objeto, declarando, ainda, assumir total responsabilidade por eventuais ocorrências, quaisquer que sejam salvo as decorrentes de caso fortuito e força maior.

Quando do recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho, a data e hora em que recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Município.

O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação para aplicação de penalidades.

Para solicitação dos serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do presente instrumento, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento.

No curso da execução do registro, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Município comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor, dentro do período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA até valor global máximo estimado de **RS 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **APOS 30 DIAS DA**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ENTREGA E EXECUÇÃO dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
4	ARK-2577	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	IVECO/CITY CLASS 70C16	2009/2009	25%	R\$ 137,75
4	BBJ-4655	ÔNIBUS ESCOLAR	IVECO/GRANCLASS	2016/2017	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
5	BCU-3H87	ÔNIBUS 15.190 E HD ORE	VW	2018/2019	25%	R\$ 137,75
5	BCU-3H85	ÔNIBUS VOLARE. V8 4X4 EO	VW	2018/2019	25%	R\$ 137,75
5	AXG-8159	ÔNIBUS ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	25%	R\$ 137,75
5	ARA-6936	ÔNIBUS ESCOLAR	VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	25%	R\$ 137,75
5	BBJ-3196	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2017	25%	R\$ 137,75
5	BBJ-3193	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESCO	2017/2018	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
7	BBJ-7655	SPIN 1.8 MT LT	CHEVR OLET	2016	23%	R\$ 109,25
7	BCH3514	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVR OLET	2018/2019	23%	R\$ 109,25
7	BCC-8553	SPIN 1.8 MTLT2	CHEVR OLET	2018/2019	23%	R\$ 109,25
7	BAO-4697	CORSA CLASSIC	CHEVR OLET	2016/2016	23%	R\$ 109,25
7	MGK6717	AGILE 1.4	CHEVR OLET	2010	23%	R\$ 109,25

7	BDB0 G74	MONTANA 1.4	CHEVR OLET	2019/2019	23%	R\$ 109,25
---	----------	-------------	------------	-----------	-----	------------

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
9	BBO-5541	GOL - 1.0 CONFORLINE	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBO-5545	GOL - 1.0 CONFORLINE	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBO-5543	GOL - 1.0 CONFORLINE	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBO-5546	GOL - 1.0 CONFORLINE	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBW-7669	GOL TL MCV	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBU6736	GOL - 1.0 TLMCV	VW	2017/2018	25%	R\$ 109,25
9	BCW4E20	GOL 1.0 12 V	VW	2019/2019	25%	R\$ 109,25

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
12	BCP-3536	FOX CONNECT MB	VW	2018/2019	25%	R\$ 109,25
12	BCW4E21	GOL 1.6 MSI 8V	VW	2019/2019	25%	R\$ 109,25
12	AVC-2433	SAVEIRO 1.6	VW	2011/2012	25%	R\$ 109,25

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
14	AIQ4664	A20 CD DIESEL	CHEVR OLET	1986	25%	R\$ 109,25
14	ATM-6848	BLAZER ADVANTAGE	GM	2010/2011	25%	R\$ 109,25
14	BCO-7849	MCC/L200T RITON	MITSUBISHI	2018/2019	25%	R\$ 109,25
14	AFN-6645	BANDEIRANTE	TOYOTA	2002	25%	R\$ 109,25
14	AJH9130	BJ50 LV	TOYOTA/BAND	1999/2000	25%	R\$ 109,25
14	AVJ-3701	KOMBI 1.4	VW	2012/2012	25%	R\$ 109,25

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
16	BDK2A88	CAMINHÃO/BASCULANTE	IVECO/TECTOR	2019/2020	25%	R\$ 137,75

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16	BCX 6A25	CAMINHÃO/B ASCULANTE	IVECO/ TECTO R	2018 /201 9	25%	R\$ 137,75
----	-------------	-------------------------	----------------------	-------------------	-----	------------

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
19	BCU - 2D41	VAN JUMPY EUROLAF	CITROEN	20 18 - 20 19	25%	R\$ 137,75
19	BCB- 1186	VAN	M. BENZ EUROLAF	20 17 - 20 18	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
20	AZX- 5048	VAN BOXER	PEUG EOT	2015	25%	R\$ 137,75
20	BAL- 1490	VAN BOXER	PEUG EOT	2015	25%	R\$ 137,75
20	BDI4 173	PARTNER FURGÃO	PEUG EOT	2019/ 2020	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
22	BYE- 4687	REBOQUE PRANCHA	RAN DON	19 95	25%	R\$ 137,75

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

As faturas serão emitidas após a realização dos serviços de cada orçamento aprovado, sendo que as faturas emitidas no período de 1 (um) a 31 (trinta e um) de cada mês, serão apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente; constatando de forma discriminada o número da frota do veículo, o valor dos valores, quantidades referente às peças e da mão-de-obra, devidamente identificadas com os códigos constantes da tabela das montadoras, Audatex/Audapad, quando for o caso, e atestada pelo Departamento Competente.

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.00112.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.00112.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.00112.052.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.10.301.00112.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.00112.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.10.301.00112.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.00112.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 -



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.

00.00. - 1112 - MATERIAL DE

CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.

00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.

00.00. - 1104 - MATERIAL DE

CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.

00.00. - 1107 - MATERIAL DE

CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.

00.00. - 1117 - MATERIAL DE

CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.

00.00. - 1119 - MATERIAL DE

CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.

00.00. - 1510 - MATERIAL DE

CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1103 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1104 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1119 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30.

00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.

00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.

00.00. - 1556 - MATERIAL DE

CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

15.002.18.541.0026.2.108.3.1.90.04.00.00. - 1000 -

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

15.002.18.541.0026.2.109.3.1.90.13.00.00. - 1000 -

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15.002.18.541.0026.2.112.3.3.90.36.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO
ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o
pagamento pelo fornecimento do objeto do presente

Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão
Gerenciador a firmar as contratações como fornecedor,

ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a
preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art.
15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado
no interesse da Administração e nas hipóteses dos

art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente
as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO
DETENTOR DA ATA.**

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a
vigência do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação,
devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração
que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou
transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e
expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA
DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando
o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou
ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por
todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou
indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades
perante as mesmas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra “d” do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
5. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
6. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
7. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
8. “prática obstrutiva”:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o fóro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 03 de julho de 2020.

453.674.859-87 - YLSON ALVARO
CANTAGALLO

053.130.869-36 - SIMONE GOMES
ARRUDA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a) de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3. de outro lado, a empresa **SCHRODER & GALVÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.115.792/0001-63, com sede na AV. EUGENIO BASTIANI 1034, CEP 86840-000, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. **JONAS POLINA GALVAO**, portador da CI/RG nº da. e inscrito no CPF/MF nº 029.724.499-08, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 82/2020 – Pregão Nº. 42/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPREENDEDORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 42/2020** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.102.669-68, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 82/2020 – Pregão Nº. 42/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do

contrato.

Qualquer prazo se iniciará com a solicitação do(s) serviço(s) e/ou peça(s) feita por meio do Departamento de Obras e Viação, conforme necessidade. A solicitação conterá os dados necessários do veículo e será realizada via sistemas de internet, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

O Prazo de confirmação do recebimento da solicitação de serviços e entrega de peças deverá ser de no máximo duas horas.

Prazos Relacionados à prestação de serviços com fornecimento de peças ou sem fornecimento de peças:

O Prazo do Recebimento ou Recolhimento dos Veículos, será de 1 (um) dia útil após confirmação do recebimento da solicitação estabelecida no item anterior, a contratada deverá receber ou recolher o veículo, com caminhão autossocorro, quando necessário, e sem ônus para municipalidade, mediante recebimento da Ordem de Serviços em que constará a hora do recebimento.

Prazo para a Elaboração do Orçamento:

Após o horário do recebimento do veículo constante na ordem de serviços, a contratada deverá apresentar no máximo em 24 horas o orçamento detalhado em que conste: a) o número de frota e a placa;

2. a marca, o modelo e o ano;

b) a quilometragem;

c) o nível de combustível encontrado no tanque;

d) a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços;

e) a relação de peças a serem utilizadas, codificadas conforme o disposto na tabela Audatex/Audap;

f) O prazo para a conclusão dos serviços, ou seja, a data que a Contratada liberará o veículo, levando em conta o número de veículos encaminhados para manutenção e o prazo de manutenção de cada um deles;

O prazo para Reelaboração do orçamento dos serviços que forem rejeitados, independente do tipo de serviço, deverá ser feito em no máximo 24 horas contados a partir da comunicação enviada via e-mail, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

A Execução dos serviços estará condicionada à aprovação do orçamento realizada pelo Departamento de Obras e Viação, que por sua vez, será enviada via e-mail, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

A prestação do(s) serviço(s) será iniciada mediante emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo fiscal, por parte da Contratante, cuja resposta será enviada pelo Departamento competente através de e-mail, fax ou outros meios.

Os serviços realizados nas dependências da Contratada e quando da impossibilidade de deslocamento da frota até o local de estabelecimento da Contratada, deverá a mesma prestar atendimento no local onde o veículo estiver, ou rebocado através de autossocorro,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desde que a natureza do serviço permita, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após solicitação expressa do Departamento de Obras e Viação. Ressaltando que a execução dos serviços somente poderá ocorrer com prévia autorização do Contratante.

A Conclusão do Serviço deverá seguir

rigorosamente:

1. a quantidade de horas que a Contratada definiu no ORÇAMENTO como necessária à execução do serviço;
- d) a data que a Contratada informou no orçamento para a liberação do veículo.
- e) a data de que trata a alínea anterior, será baseada no agendamento e na ordem em que o(s) veículo(s) estará(ão) sendo encaminhado(s) à Contratada e na quantidade de horas (definida no orçamento) que a Contratada leva para realizar a manutenção de cada um deles.

Todas as Peças substituídas deverão ser

entregues ao fiscal da execução, que após fotografar deverão ser descartadas.

As proponentes deverão dar pela e total garantia de, no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, exceto, retífica de motor, o qual será concedido o prazo de 1 (um) ano ou 1.000 (mil) horas no mínimo. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município;

O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo sendo que as entregas deverão ser na sede do Gestor;

Quando for somente entrega de peças ou seja qualquer peça, acessório ou afins, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da "Nota de Empenho" ou Autorização de Fornecimento que poderá ser enviado via e-mail ou entregue pessoalmente, sendo que a entrega deverá ser na sede deste Município sem qualquer custo.

Poderá ser solicitado apenas uma unidade ou mais conforme demanda e necessidade.

Quando for serviços deverá seguir nos termos abaixo:

- i) **No caso da contratada não estiver sediada no município de Faxinal, o prazo para retirada/prestação dos serviços nas dependências da contratada ou no local onde estiver o veículo bem como da devolução do veículo será no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**
- j) **Nos casos considerados como urgência estes, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**
- k) **No caso da contratada estiver sediada no município de Faxinal, o prazo para retirada/prestação dos serviços nas dependências da contratada ou no local onde estiver o veículo bem como a devolução do veículo será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**
- l) **Nos casos considerados como urgência estes, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.**

Quando solicitado pelo contratante, será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do

TÉCNICO responsável pela mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo.

Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a empresa vencedora do lote cotado, deverá abedecer ao seguinte procedimento nos lotes:

- a) Após a assinatura Ata de Registro de Preços o gestor deixará a disposição das proponentes a tabela de (preços de peças e de valor de serviços com seus percentuais homologados), no setor competente através de servidor designado para tal fim nos horários e dias úteis de expediente, caso seja necessário sua averiguação;
- b) Obedecendo os prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com o preço real unitário e total, bem como percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex ou Similar) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da Marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;
- c) Obedecendo aos prazos estipulados encaminhar orçamento detalhado das peças, acessórios e afins, com preço real unitário e total, MARCA das peças, acessórios e afins, bem como percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex ou Similar) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da Marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;
- d) Ocorrendo divergências entre o orçamento e a tabela/referência do gestor, será comunicada a empresa para revisão do mesmo, que deverá ser realizada sempre considerando os prazos previamente estipulados neste instrumento;
- e) As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora deverão ser entregues ao Município de Faxinal, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;
- f) O Município poderá efetuar diligências junto a outras empresas especializadas ou aos fabricantes visando averiguação da conformidade dos preços com as Tabelas devidas;
- g) A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- h) A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos e maquinários relacionados neste Edital, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor;
- i) No caso dos serviços serem executados nas dependências da licitante vencedora, esta deverá manter o veículo em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;
- j) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Após o orçamento realizado pelo Detentor da Ata, o Órgão Gerenciador não será obrigado a concordar como orçamento prévio, podendo realizar nova contratação para parâmetro de preços de mercado, haja vista que a negociação não poderá fugir deste parâmetro.

O Órgão Gerenciador poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como, de recursos orçamentários, utilizar para contratação qualquer item dos lotes para serviços e Peças Originais(PO).

A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço prestado.

A prestação dos serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

No curso da execução do objeto contratual caberá ao Gestor, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela Detentora da Ata do Registro, cabendo ao Gestor comunicar a a Detentora do Registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presença da fiscalização do Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

O Gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela Detentora do Registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a Detentora do Registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

A Detentora do Registro fica responsável por todos os atos, fatos, omissões e quaisquer outros eventos praticados por si, seus prepostos ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, que causem danos de qualquer natureza em função da prestação objeto, declarando, ainda, assumir total responsabilidade por eventuais ocorrências, quaisquer que sejam salvo as decorrentes de caso fortuito e força maior.

Quando do recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho, a data e hora em que recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Município.

O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação para aplicação de penalidades.

Para solicitação dos serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do presente instrumento, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento.

No curso da execução do registro, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Município comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor, dentro do período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA até valor global máximo estimado de **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **APÓS 30 DIAS DA ENTREGA E EXECUÇÃO** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o Valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
6	AUL - 2587	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	AGRALE/M ASC GRAMINI	2011 /2011	25%	R\$ 137,75
6	AQL 7102	ONIBUS/SCANIA	BUSSCAR URBANUS A	2008 /2008	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
15	AVT -5831	CAMINHÃO CARGO 1319	FORD	2012	25%	R\$ 137,75
15	ARE-9840	CAMINHÃO	FORD CARGO 1317	2010	25%	R\$ 137,75
15	ARQ 8741	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 1317	2009	25%	R\$ 137,75
15	AZL 1539	CAMINHÃO	FORD CARGO 1723	2014	25%	R\$ 137,75
15	AZL-1541	CAMINHÃO LIXO	FORD CARGO 1723	2014	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
17	AGY-1754	CAMINHÃO LIXO	M.BENZ	1996	25%	R\$ 137,75
17	AXX-5194	CAMINHÃO	M.BENZ 2729	2013	25%	R\$ 137,75
17	BCO-6712	CAMINHÃO	M.BENZ ATEGO 1719	2012	25%	R\$ 137,75

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;
O pagamento será através de transferência bancária;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

As faturas serão emitidas após a realização dos serviços de cada orçamento aprovado, sendo que as faturas emitidas no período de 1 (um) a 31 (trinta e um) de cada mês, serão apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente; constatando de forma discriminada o número da frota do veiculomálm dos valores, quantidades referente às peças e da mão-de-obra, devidamente identificadas com os códigos constantes da tabela das montadoras, Audatex/Audapad, quando for o caso, e atestada pelo Departamento Competente.

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.002.10.301.00112.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30. 00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30. 00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30. 00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30. 00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30. 00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30. 00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30. 00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30. 00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30. 00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30. 00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30. 00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30. 00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30. 00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30. 00.00. - 1556 - MATERIAL DE CONSUMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 15.002.18.541.0026.2.108.3.1.90.04.00.00. - 1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 15.002.18.541.0026.2.109.3.1.90.13.00.00. - 1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 15.002.18.541.0026.2.112.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infação de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 9. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 10. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 11. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 12. “prática obstrutiva”:
 - 1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do

organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 03 de julho de 2020.

453.674.859-87 - YLSON ALVARO
CANTAGALLO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

029.724.499-08 - JONAS POLINA
GALVAO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a) de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **BETA & TARGINO LTDA** - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.902.846/0001-12, com sede na RUA EURIDES C. DE MEIRA, 64, CEP 86840-000, CENTRO, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS BETA**, portador da CI/RG nº 6.281.677-5 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 006.523.539-83, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 82/2020 – Pregão Nº. 42/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 42/2020** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.102.669-68, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 82/2020 – Pregão Nº. 42/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Qualquer prazo se iniciará com a solicitação do(s) serviço(s) e/ou peça(s) feita por meio do Departamento de Obras e Viação, conforme necessidade. A solicitação contará os dados necessários do veículo e será realizada via sistemas de internet, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

O Prazo de confirmação do recebimento da solicitação de serviços e entrega de peças deverá ser de no máximo duas horas.

Prazos Relacionados à prestação de serviços com fornecimento de peças ou sem fornecimento de peças:

O Prazo do Recebimento ou Recolhimento dos Veículos, será de 1 (um) dia útil após confirmação do recebimento da solicitação estabelecida no item anterior, a contratada deverá receber ou recolher o veículo, com caminhão autossocorro, quando necessário, e sem ônus para municipalidade, mediante recebimento da Ordem de Serviços em que constará a hora do recebimento.

Prazo para a Elaboração do Orçamento:

Após o horário do recebimento do veículo constante na ordem de serviços, a contratada deverá apresentar no máximo em 24 horas o orçamento detalhado em que conste: a) o número de frota e a placa;

- a marca, o modelo e o ano;
- b) a quilometragem;
- c) o nível de combustível encontrado no tanque;
- d) a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços;
- e) a relação de peças a serem utilizadas, codificadas conforme o disposto na tabela Audatex/Audap;
- f) o prazo para a conclusão dos serviços, ou seja, a data que a Contratada leberará o veículo, levando em conta o número de veículos encaminhados para manutenção o prazo de manutenção de cada um deles;

O prazo para Reelaboração do orçamento dos serviços que forem rejeitados, independente do tipo de serviço, deverá ser refeito em no máximo 24 horas contados a partir da comunicação enviada via e-mail, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

A Execução dos serviços estará condicionada à aprovação do orçamento realizada pelo Departamento de Obras e Viação, que por sua vez, será enviada via e-mail, fax ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente.

A prestação do(s) serviço(s) será iniciada mediante emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo fiscal, por parte da Contratante, cuja resposta será enviada pelo Departamento competente através de e-mail, fax ou outros meios.

Os serviços realizados nas dependências da Contratada e quando da impossibilidade de deslocamento da frota até o local de estabelecimento da Contratada, deverá a mesma prestar atendimento no local onde o veículo estiver, ou rebocado através de autossocorro, desde que a natureza do serviço permita, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após solicitação expressa do Departamento de Obras e Viação. Ressaltando que a execução dos serviços somente poderá ocorrer com prévia autorização do Contratante.

A Conclusão do Serviço deverá seguir rigorosamente:

- a quantidade de horas que a Contratada definiu no ORÇAMENTO como necessária à execução do serviço;
- f) a data que a Contratada informou no orçamento para a liberação do veículo.
- g) a data de que trata a alínea anterior, será baseada no agendamento e na ordem com que o(s) veículo(s) estará(ão) sendo encaminhado(s) à Contratada e na quantidade de horas (definida no orçamento) que a Contratada leva para realizar a manutenção de cada um deles.

Todas as Peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal da execução, que após fotografar deverão ser descartadas.

As proponentes deverão dar pela e total garantia de, no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, exceto, retífica de motor, o qual será concedido o prazo de 1 (um) ano ou 1.000 (mil) horas no mínimo. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município;

O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo sendo que as entregas deverão ser na sede do Gestor;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Quando for somente entrega de peças ou seja qualquer peça, acessório ou afins, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da “Nota de Empenho” ou Autorização de Fornecimento que poderá ser enviado via e-mail ou entregue pessoalmente, sendo que a entrega deverá ser na sede deste Município sem qualquer custo.

Poderá ser solicitado apenas uma unidade ou mais conforme demanda e necessidade.

Quando for serviços deverá seguir nos termos abaixo:

- m) No caso da contratada não estiver sediada no município de Faxinal, o prazo para retirada/prestação dos serviços nas dependências da contratada ou no local onde estiver o veículo bem como da devolução do veículo será no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.
- n) Nos casos considerados como urgência estes, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.
- o) No caso da contratada estiver sediada no município de Faxinal, o prazo para retirada/prestação dos serviços nas dependências da contratada ou no local onde estiver o veículo bem como a devolução do veículo será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.
- p) Nos casos considerados como urgência estes, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas exceto os serviços de maior complexidade que devem ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.

Quando solicitado pelo contratante, será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável pela mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo.

Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a empresa vencedora do lote cotado, deverá obedecer ao seguinte procedimento nos lotes;

- a) Após a assinatura Ata de Registro de Preços o gestor deixará a disposição das proponentes a tabela de (preços de peças e de valor de serviços com seus percentuais homologados), no setor competente através de servidor designado para tal fim nos horários e dias úteis de expediente, caso seja necessário sua averiguação;
- b) Obedecendo os prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com o preço real unitário e total, bem como percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex ou Similar) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da Marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;

- c) Obedecendo aos prazos estipulados encaminhar orçamento detalhado das peças, acessórios e afins, com preço real unitário e total, MARCA das peças, acessórios e afins, bem como percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex ou Similar) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da Marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;
- d) Ocorrendo divergências entre o orçamento e a tabela/referência do gestor, será comunicada a empresa para revisão do mesmo, que deverá ser realizada sempre considerando os prazos previamente estipulados neste instrumento;
- e) As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora deverão ser entregues ao Município de Faxinal, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;
- f) O Município poderá efetuar diligências junto a outras empresas especializadas ou aos fabricantes visando averiguação da conformidade dos preços e das Tabelas devidas;
- g) A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- h) A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos e maquinários relacionados neste Edital, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor;
- i) No caso dos serviços serem executados nas dependências da licitante vencedora, esta deverá manter o veículo em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;
- j) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

Após o orçamento realizado pelo Detentor da Ata, o Órgão Gerenciador não será obrigado a concordar com o orçamento prévio, podendo realizar nova cotação para parâmetro de preços de mercado, haja vista que a negociação não poderá fugir deste parâmetro.

O Órgão Gerenciador poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como, de recursos orçamentários, utilizar para contratação qualquer item dos lotes para serviços e Peças Originais(PO).

A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço prestado.

A prestação dos serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

No curso da execução do objeto contratual caberá ao Gestor, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela Detentora da Ata do Registro, cabendo ao Gestor comunicar a a Detentora do Registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A presença da fiscalização do Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

O Gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela Detentora do Registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a Detentora do Registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

A Detentora do Registro fica responsável por todos os atos, fatos, omissões e quaisquer outros eventos praticados por si, seus prepostos ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, que causem danos de qualquer natureza em função da prestação objeto, declarando, ainda, assumir total responsabilidade por eventuais ocorrências, quaisquer que sejam salvo as decorrentes de caso fortuito e força maior.

Quando do recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho, a data e hora em que recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Município.

O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação para aplicação de penalidades.

Para solicitação dos serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do presente instrumento, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento.

No curso da execução do registro, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Município comunicar a esta, por escrito, as devicências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor, dentro do período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA até valor global máximo estimado de **R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **APÓS 30 DIAS DA ENTREGA E EXECUÇÃO** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais)

Lote 1

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perc entu al de Desc onto Peça s (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
1	AQL 7A99	ÔNIBUS/SC ANIA	BUSSCAR URBANUS A	2008 /200 8	26%	R\$ 136,30
1	AAS 1541	ÔNIBUS CIRCULAR	VOLVO B-10 M	1990	26%	R\$ 134,85

1	AQL 7A99	ÔNIBUS/SC ANIA	BUSSCAR URBANUS A	2008 /200 8	26%	R\$ 136,30
1	AAS 1541	ÔNIBUS CIRCULAR	VOLVO B-10 M	1990	26%	R\$ 134,85

Lote
2

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perc entu al de Desc onto Peça s (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
2	BCM 2373	ÔNIBUS VOLARE WL ON	MARCO POLO	2018	26%	R\$ 136,30
2	BBV - 5494	ÔNIBUS VOLARE W9C ON	MARCO POLO	2017 /201 8	26%	R\$ 136,30
2	AY W41 64	ÔNIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2014 /201 5	26%	R\$ 136,30
2	AQ W- 7497	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	MARCO POL O/VOLARE V8 L	2008 /200 9	25%	R\$ 137,75

Lote
3

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perc entu al de Desc onto Peça s (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
3	ARI- 2178	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ/MAS C GRAMINI 0	2009 /200 9	26%	R\$ 134,85
3	AYR - 3184	ÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2014 /201 4	26%	R\$ 136,30

Lote 8

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perc entu al de Desc onto Peça s (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
8	AYR3 180	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	R\$ 109,25
8	AYR- 3185	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	R\$ 109,25
8	AYR- 3188	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	R\$ 109,25

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 26

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8	AYR-3179	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014/2015	24%	R\$ 109,25
8	AYR-3181	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014/2015	24%	R\$ 109,25
8	AZL1542	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014/2015	24%	R\$ 109,25
8	BAP-5652	STRADA 1.4	FIA T	2016	23%	R\$ 109,25

Lote 10

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
10	AXX-5198	GOL - 1.0 G4	VW	2013	26%	R\$ 109,25
10	AQZ-8401	GOL - 1.0 G4	VW	2008/2009	26%	R\$ 109,25
10	AUX4356	GOL - 1.0 G5	VW	2011	26%	R\$ 109,25
10	AUX-6645	GOL - 1.0 G4	VW	2011	26%	R\$ 109,25
10	AVT5833	GOL - 1.0 G4	VW	2012	26%	R\$ 109,25
10	MCH-4875	GOL - 1.0 MI	VW	2012	26%	R\$ 108,10

Lote 11

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
11	AEI-9957	GOL - 1.6	VW	1994	26%	R\$ 106,95
11	AHY9303	POLO CLAS S. 1.8 MI	VW	1998/1999	26%	R\$ 108,10

Lote 13

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
13	AQJ2E74	LOGAN AVT 16	RENAULT	2008/2008	25%	R\$ 109,25
13	AQW7H29	LOGAN AVT 1016V	RENAULT	2008/2009	25%	R\$ 109,25
13	AQW7734	LOGAN	RENAULT	2008/2009	25%	R\$ 109,25
13	BCV9B97	AIRCROSS STAR 1.6	CITROEN	2018/2019	26%	R\$ 108,10
13	MJE8959	TIDA 2.0	NISSAN	2010/2011	26%	R\$ 109,25

Lote 18

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
18	AEZ5364	CAMINHÃO	VW 14.140	1988/1988	26%	R\$ 136,30
18	ANI-3671	CAMINHÃO	VW 15.180	2005	26%	R\$ 136,30
18	DKT-4536	CAMINHÃO PRANCHA	SCANIA P124CA6X4N Z420	2005	26%	R\$ 136,30

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
21	ALT-6277	VAN MASTER RONTANA	RENAULT	2004	28%	R\$ 134,85
21	AWF-6247	VAN MASTER	RENAULT	2013	26%	R\$ 137,75
21	BCE-5464	VAN MASTER	RENAULT	2012-2013	26%	R\$ 137,75
21	BCF-4153	VAN MASTER	RENAULT	2018-2019	26%	R\$ 137,75
21	BAZ-4507	VAN MASTER	RENAULT	2016-2017	26%	R\$ 137,75
21	BDK6E81	MASTER EXTRA VITRE	RENAULT	2019/2020	26%	R\$ 137,75
21	BCF8652	VAN MASTER G	RENAULT	2018	26%	R\$ 137,75

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

As faturas serão emitidas após a realização dos serviços de cada orçamento aprovado, sendo que as faturas emitidas no período de 1 (um) a 31 (trinta e um) de cada mês, serão apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente; constatando de forma discriminada o número da frota do veiculomalém dos valores, quantidades referente às peças e da mão-de-obra, devidamente identificadas como os códigos constantes da tabela das montadoras, Audatex/Audapad, quando for o caso, e atestada pelo Departamento Competente.

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.00112.052.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.00112.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.002.10.301.00112.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.00112.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.002.10.301.00112.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.00112.053.3.3.90.39.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	
10.001.10.301.00112.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 28

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1556 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 29

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15.002.18.541.0026.2.108.3.1.90.04.00.00. - 1000 -
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 -
MATERIAL DE CONSUMO

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

15.002.18.541.0026.2.109.3.1.90.13.00.00. - 1000 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15.002.18.541.0026.2.112.3.3.90.36.00.00. - 1000 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 -
MATERIAL DE CONSUMO

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 -
MATERIAL DE CONSUMO

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 -
MATERIAL DE CONSUMO

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o
pagamento pelo fornecimento do objeto do presente
Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão
Gerenciador a firmar as contratações como fornecedor,
ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a
preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art.
15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado
no interesse da Administração e nas hipóteses dos
art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente
as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a
vigência do Contrato, em compatibilidade com as
obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação,
devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração
que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou
transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e
expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA
DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando
o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou
ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por
todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou
indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades
perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio
econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei

Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo
governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de
atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária
de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado
à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do
material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra,
considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a
DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de
reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de
nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro
pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela
diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto
na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas
aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis
contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as
cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal
a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta;
apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou
por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores,
será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o
valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais
sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua
proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa
exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não
mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo
inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a
Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do
Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências
entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas
através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso
ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e
seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do
ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77
da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas
neste Contrato somente se reputará válida se tomadas
expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer
parte.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 30

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
13. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
14. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
15. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
16. “prática obstrutiva”:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 03 de julho de 2020.

553.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

006.523.539-83 - JOSÉ CARLOS BETA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA a adjudicação do Edital de Pregão Nº 45/2020, visando a Aquisição de cestas básicas para concessão as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, atendidas no centro de referência de assistência social - CRAS de Faxinal. Em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: NELSON VITORINO PIRES ME - CNPJ: 02.081.930/0001-42

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 31

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CESTA BÁSICA: 01 (um) Açúcar Cristal Branco 5kg; 01 (um) Arroz Longo Fino tipo 01 5kg; 01 (um) Biscoito Doce Tipo Maria 400gr; 01 (um) Café torrado e moído 500gr; 01 (um) Extrato de Tomate 340gr; 01 (uma) Farinha de trigo especial 1kg; 01 (um) Farinha de milho biju amarela 1kg; 01 (um) feijão 1kg; 01 (um) macarrão espaguete de sêmola 1kg; r; 01 (um) óleo de soja refinado 900ml; 01 (um) sal refinado iodado fino 1kg; 01 (uma) sardinha em óleo comestível 125gr;	Cedro, kidelica, demais itens na proposta	01	500,00	69,9000	34.950,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **RS\$34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 06 de julho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2360/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 45/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: NELSON VITORINO PIRES ME

CNPJ Nº: 02.081.930/0001-42

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de cestas básicas para concessão as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, atendidas no centro de referência de assistência social - CRAS de Faxinal.

Valor Global: R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (umano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 06 de julho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL					
Estado do Paraná					
Exercício: 2020					
TERMO DE ADITIVO					
<p>1º Termo aditivo do contrato nº.2098/2019, decorrente de Pregão nº 47/2019 de Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica com fornecimento de todos os equipamentos necessários em forma de comodato, tais como alarme e câmeras, infraestrutura técnica, permanente, monitoramento e pronto atendimento visando atender a unidade de Pronto Atendimento 24 horas e a Praça Central Dealcides Bahls.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.724.148/0001-22, com sede no endereço RUA ELOY DE ASSIS FABRIS, 224, CENTRO, NOVO MUNDO Curitiba-PR neste ato representada por ROBSON TIAGO DA CRUZ, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 040.672.739-24, acordam por meio deste o que segue:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência (termo 01/07/2021 com finalidade de De acordo com o ofício do Departamento de Administração e Saúde, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p> <p style="text-align: right;">FAXINAL 07 de julho de 2020.</p> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%; text-align: center;">CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07</td><td style="width: 50%; text-align: center;">CONTRATADA EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP CNPJ:107.241.480-00122</td></tr><tr><td style="width: 50%; text-align: center;">PREFEITO MUNICIPAL</td><td style="width: 50%; text-align: center;">ROBSON TIAGO DA CRUZ RG: CPF:040.672.739-24 REPRESENTANTE LEGAL</td></tr></table>		CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP CNPJ:107.241.480-00122	PREFEITO MUNICIPAL	ROBSON TIAGO DA CRUZ RG: CPF:040.672.739-24 REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP CNPJ:107.241.480-00122				
PREFEITO MUNICIPAL	ROBSON TIAGO DA CRUZ RG: CPF:040.672.739-24 REPRESENTANTE LEGAL				

www.elotech.com.br



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 32

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de julho de 2020

Ano 2020 Edição nº 382/2020

Pág. 33

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br